



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO Nº 160/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00096719-11

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Locação de veículos automotores de representação, sem motorista, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/07/2026 às 10h

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras - **UASG:** 986291

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações. *(Links para acesso à regulamentação constam do Anexo I).*

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Rômulo Carillo Bertolini Ormeleze ou seus Suplentes nomeados pela Portaria SMA nº 002/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 07/04/2026.

TELEFONE: (19) 2116-8464

E-MAIL: romulo.ormeleze@campinas.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Termo de Referência

Apêndice 1: Especificações dos veículos

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Anexo V – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Anexo VI – Modelo de Ordem de Início dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (campinas.sp.gov.br/licitacoes), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>, "IN 73/22 - Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto".

1.3. O(a) Pregoeiro(a) julgará a licitação subsidiado(a) por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta, quando necessário.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital.

2.2. As condições de execução são as descritas nos Anexos II e IV.

2.3. O contrato vigorará pelo prazo especificado no Anexo IV, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Contratante, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3.1. O Contratante emitirá a Ordem de Início dos Serviços no prazo especificado no Anexo IV, após a assinatura do contrato.

2.3.2. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo indicado no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.4. O valor total estimado pelo Município para a presente contratação e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) a despesa constam do Anexo II.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou do e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (campinas.sp.gov.br/licitacoes) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.2.1. A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e impugnação(ões) vinculará(ão) as participantes e a Administração.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, isoladamente ou em consórcio, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. agente público do Município de Campinas, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;

5.2.4. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.6. pessoa jurídica com falência decretada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.2.7. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS;

5.2.8. cooperativa de mão de obra, em atendimento à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU¹, Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 15/12/2022 no âmbito do SEI nº 0017044/2021-10² e ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

5.2.8.1. “O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.”

5.3. Será permitida a participação de consórcios nesta licitação, observados os seguintes requisitos:

5.3.1. O consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas empresas consorciadas, no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente:

5.3.1.1. Denominação do consórcio;

5.3.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

5.3.1.3. Atribuições técnico-operacionais de cada empresa integrante do consórcio;

5.3.1.4. Objetivo do consórcio;

¹ **Súmula nº 281 do TCU:** *É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.*

² **Deliberação do TCESP de 15/12/22 – SEI nº 0017044/2021-10:** *Inexiste amparo legal para a participação de Cooperativas de Trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.3.1.5. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Município, à qual deverão ser conferidos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

5.3.1.6. Vigência do compromisso de consórcio, que deverá se estender até o prazo de validade da proposta;

5.3.1.7. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;

5.3.1.8. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência do Município de Campinas.

5.3.2. A licitante adjudicatária fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, bem como o arquivamento do instrumento de sua constituição.

5.3.2.1. A vigência do consórcio deverá coincidir com a do contrato.

5.3.3. Na hipótese de consórcio formado por empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e por empresas brasileiras, caberá a liderança à empresa brasileira.

5.4. Cada uma das empresas, individualmente ou em consórcio, só poderá participar do certame com uma única proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou por consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.

5.5. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.6. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.5**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

sistema ou ao Município de Campinas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema".

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Campinas por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta eletrônica, previamente à sessão pública e à fase de lances, a licitante deverá recolher quantia a título de garantia de proposta, conforme termos e condições estabelecidos no **Item 1** do Anexo I.

8.2.1. Caso a licitante deixe de apresentar ou apresente de forma inadequada a comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta, nos termos do subitem **8.2** e do **Item 1** do Anexo I, ficará prejudicada a análise de sua proposta escrita, bem como da respectiva documentação de habilitação, sendo a licitante desclassificada, nos termos do subitem **11.2.1**.

8.3. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.3.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.3.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.3.3. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.3.4. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.3.5. que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

8.3.6. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.3.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.3.8. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.3.9. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.4. As ME e EPP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

8.4.1. As declarações previstas no subitem **8.4** gozam de presunção relativa de veracidade, servindo apenas para indicar, de forma preliminar, a aptidão da licitante em usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, cuja comprovação efetiva ficará condicionada à apresentação da documentação pertinente, em momento oportuno.

8.5. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.3** e **8.4** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **19.1**.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. informar o **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, de acordo com o Anexo II.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

9.2.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.2.4. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

PROPOSTA ESCRITA

9.3. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.16**, contendo o que prescreve o **Item 2** do Anexo I, observado o modelo constante no Anexo III.

9.3.1. No caso de divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá aquele que coincidir com o último lance ofertado após a negociação.

9.4. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

9.5. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.5.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo I. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.5.2. do prazo de pagamento indicado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.5.3. das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos nos Anexos II e IV;

9.5.4. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

9.5.5. de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a esta licitação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no sistema.

9.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o lote.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS QUE COMPÕEM O PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema realizará a verificação automática do porte das pessoas jurídicas e identificará em coluna própria as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta não for ME ou EPP, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 23.460/2024.

10.10.1. Nessas condições, as propostas das ME ou EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10.2. A ME ou EPP mais bem classificada nos termos do subitem **10.10.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

10.10.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele in-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

terval de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem **10.10.2**.

10.10.4. Decorrido o prazo de que tratam os subitens **10.10.2** e **10.10.3**, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

10.11. O tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, disciplinado pelo subitem **10.10**, não se aplica:

10.11.1. às ME ou EPP que se enquadrem nas situações previstas no subitem **12.11.7.3**;

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.12.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.12.2.1. A avaliação disposta no subitem **10.12.2** será precedida de análise do Cadastro de Fornecedores do Município, que verificará a existência de relatórios de desempenho da licitante nos registros cadastrais do Município, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 22.728/2023.

10.12.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.12.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.12.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

10.12.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.12.5.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

10.12.5.2. empresas brasileiras;

10.12.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

10.12.6. Persistindo o empate após a disputa final e a avaliação do desempenho prévio, critérios previstos nos subitens **10.12.1** e **10.12.2**, caberá à licitante, após solicitação única, apresentar os documentos comprobatórios correspondentes aos critérios mencionados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data de abertura da sessão pública.

10.12.6.1. A solicitação será realizada via sistema pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a licitante apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido.

10.12.6.1.1. A inércia da licitante em apresentar os documentos no prazo estabelecido configurará seu não enquadramento nos critérios elencados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**.

10.12.6.2. A análise dos documentos apresentados seguirá a sequência definida no subitem **10.12**, de modo a verificar se alguma licitante se enquadra nos critérios de desempate elencados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.12.7. Caso as regras previstas nos subitens **10.12.1** a **10.12.5** não solucionem o empate, será realizado sorteio automático, via sistema.

10.13. Em caso de propostas iniciais empatadas, sem que tenha havido lances na etapa competitiva, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.14. Concluída a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o lote, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem **10.14.5**, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.14.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.14.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.14.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14.5. Constituem indício de inexecuibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.14.5.1. Em relação a lances com indício de inexecuibilidade, o sistema gera alertas quando: (I) o lance estiver abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado; e (II) o lance estiver abaixo de 50% (cinquenta por cento) do último lance ofertado pela licitante.

10.14.5.2. Nas hipóteses do subitem **10.14.5.1**, o sistema emite alerta para que a licitante possa confirmar o lance e que poderá cumprir todas as obrigações contratuais, caso tenha certeza do valor ofertado, ou cancelar o lance e corrigir o valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.14.5.3. Nas hipóteses do subitem **10.14.5**, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no **Item 13**, para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

10.14.5.4. A licitante deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do subitem **11.4.2**.

10.15. Após a etapa de lances, as licitantes deverão enviar, por meio do sistema "Compras", a comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta, conforme disposto no subitem **8.2**, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação realizada pelo(a) Pregoeiro(a)**.

10.15.1. Em caso de falha comprovada no sistema "Compras" que inviabilize o envio do documento por meio da plataforma, a comprovação do recolhimento deverá ser encaminhada, dentro do mesmo prazo estabelecido no subitem **10.15**, para o e-mail institucional do(a) Pregoeiro(a) informado no preâmbulo deste edital, hipótese em que também deverá ser anexado documento que comprove a falha do sistema, como, por exemplo, comunicado oficial da plataforma ou captura de tela com a devida demonstração do erro.

10.15.1.1. Considerando se tratar de valor que deve ter sido recolhido previamente ao início da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital, o prazo estabelecido no subitem **10.15** é, via de regra, improrrogável, admitindo-se sua prorrogação apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo(a) Pregoeiro(a), que evidenciem a ocorrência de instabilidade generalizada da internet, amplamente reconhecida, capaz de comprometer simultaneamente o funcionamento de múltiplas plataformas, incluindo, mas não se limitando, ao sistema "Compras" e ao serviço de e-mail institucional.

10.15.2. Poderão ser convocadas diversas licitantes simultaneamente, observada a ordem de classificação.

10.15.2.1. A análise dos documentos seguirá essa mesma ordem, ficando prejudicada a avaliação dos comprovantes apresentados pelas licitantes subsequentes àquela cuja proposta venha a ser aprovada no julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.15.3. Caso as licitantes inicialmente convocadas para comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta sejam desclassificadas ou inabilitadas, serão chamadas as subsequentes, respeitada a ordem de classificação, até que se esgote o rol de licitantes classificadas ou se aprove a proposta de alguma delas, nos termos do subitem **10.15.2.**

10.16. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subitem **9.3**, e, se necessário, os documentos complementares solicitados no **Item 2** do Anexo I, por meio do sistema, até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

10.17. Os documentos que compõem a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta e a proposta escrita das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances, assim como os documentos apresentados em face dos procedimentos de que trata o Item **13**, serão disponibilizados para acesso público no portal eletrônico www.gov.br/compras.

10.18. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital e seus anexos. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.18.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.19. Após o recebimento dos documentos de que tratam os subitens **10.15**, **10.16** e **12.2**, restará automaticamente suspensa a sessão pública para análise pelo Município da documentação apresentada, e seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de:

10.19.1. julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.19.2. ato de habilitação; ou

10.19.3. julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

10.19.4. ato de inabilitação que resultar no fracasso da licitação.

10.20. Todos os atos serão registrados em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

11.2.1. das licitantes que deixarem de apresentar ou apresentarem de forma inadequada a comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta, conforme estabelecido no subitem **8.2** e no **Item 1** do Anexo I;

11.2.2. das licitantes que não enviarem sua proposta escrita, nos termos do subitem **9.3**, ou que não mantiverem sua proposta pelo prazo especificado no Anexo I, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

11.2.3. das licitantes que, de forma indevida, utilizarem as prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, valendo-se dos benefícios destinados exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mediante apresentação de declaração falsa sobre seu enquadramento como ME ou EPP, nos termos do subitem **8.4**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

11.2.4. que contiverem vícios insanáveis;

11.2.5. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.6. que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.2.7. que apresentarem preços inexequíveis;

11.2.8. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.9. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.10. que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.11. que deixarem de apresentar preço para item(ns) que compõe(m) o lote;

11.2.12. das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

11.2.13. Constatadas as hipóteses previstas nos subitens **11.2.2** e **11.2.3**, a Administração deixará de analisar integralmente a proposta escrita apresentada pela licitante, procedendo à sua imediata desclassificação, nos termos dos referidos subitens.

11.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.4. A análise de sobrepreço e exequibilidade considerará:

11.4.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.

11.4.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis), que são os preços unitários e global fixados pelo Município, constante(s) do Anexo II deste edital.

11.4.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.4.2.1. O critério definido no subitem **11.4.2** constitui indício de inexecutabilidade da proposta de preço, cabendo à licitante fazer prova em contrário, mediante a demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado.

11.4.2.2. Para fins de avaliação da executabilidade da proposta, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) Mera declaração da licitante não será suficiente para comprovar a executabilidade, devendo ser apresentados documentos que demonstrem, de forma objetiva, a compatibilidade do valor proposto com os custos envolvidos na execução do objeto contratual;

b) A licitante poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, quaisquer provas que demonstrem a viabilidade de sua proposta, tais como:

- contratos e/ou atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares por valores equivalentes ao ofertado;
- documentos que evidenciem a similaridade dos preços ofertados com os praticados em outros contratos ou licitações de objeto similar;
- notas fiscais emitidas que demonstrem a compatibilidade dos preços ofertados;
- cotações atualizadas de serviços e materiais, vinculadas à execução do objeto contratual;
- renúncia expressa, constante da proposta, à totalidade ou à parcela de remuneração por serviços e materiais de propriedade da licitante, desde que acompanhada de efetiva comprovação de sua titularidade;
- demonstração da existência de materiais relevantes em estoque, com documentos que atestem sua propriedade, quantidade e adequação ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

c) Os documentos listados na alínea “b” têm caráter meramente exemplificativo, sendo facultado à licitante apresentar quaisquer outros elementos ou documentos que comprovem a viabilidade econômica de sua proposta e a compatibilidade com a execução do objeto, observando-se que o ônus da prova da exequibilidade cabe exclusivamente à proponente;

d) A análise da exequibilidade considerará o valor global da proposta, os quantitativos e os preços unitários relevantes, em consonância com os parâmetros de aceitabilidade definidos neste edital e com as particularidades do mercado correspondente.

11.4.2.3. Caso os documentos apresentados indiquem a necessidade de confirmar alguma informação essencial à análise da exequibilidade da proposta, e tal informação esteja disponível de forma objetiva, clara e acessível em fontes oficiais ou meios públicos, a Administração poderá, a seu critério, realizar diligência de simples constatação, exclusivamente com o intuito de esclarecer a dúvida identificada.

11.4.2.3.1. Tal diligência não substitui o dever da licitante de apresentar a documentação exigida e somente será realizada se a informação buscada for indispensável à conclusão da análise quanto à exequibilidade da proposta.

11.4.2.4. Com a finalidade de facilitar a análise da exequibilidade, recomenda-se que a licitante apresente planilha consolidada, que resuma, de forma organizada, clara e objetiva, os dados e informações constantes dos documentos comprobatórios apresentados, demonstrando o atendimento aos parâmetros exigidos neste edital e a viabilidade da proposta ofertada.

11.5. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada para o lote.

11.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e nos termos do **Item 13**, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, e realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. A análise das propostas observará a seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.7.1. Análise da exequibilidade da proposta, quando cabível;

11.7.2. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.7.3. Constatada a conformidade dos documentos analisados, de acordo com o previsto nos subitens **11.7.1** e **11.7.2**, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a verificação da documentação de habilitação da licitante, nos termos do **Item 12**.

11.7.3.1. Caso as análises previstas nos subitens **11.7.1** e **11.7.2** indiquem inexecuibilidade ou não conformidade da proposta com os requisitos deste edital, restará prejudicada a análise da documentação de habilitação da licitante.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste **Item 12**.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraída da internet; nessa última hipótese, ficará sujeita a consulta, e sua aceitação dependerá da verificação de autenticidade pela internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de feitos sobre falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens **12.12.1** e **12.12.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou saneamento, nos termos do **Item 13**.

12.8. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data do ato de habilitação da licitante, para regularização dos documentos.

12.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **15.3**.

12.9. Todos os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, assim como os apresentados em face dos procedimentos de que trata o **Item 13**, ficam disponibilizados para acesso público no portal eletrônico www.gov.br/compras.

12.10. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 13**:

12.10.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação, nos termos do subitem **12.2**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

12.10.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;

12.10.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.10.4. a apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.10.5. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.10.6. o não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.10.7. o não cumprimento das condições de participação estabelecidas no **Item 5**;

12.10.8. a falsidade das declarações de que trata o subitem **8.3** e **8.4**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.10.9. o não atendimento aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

12.11. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.11.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no Anexo I.

12.11.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.11.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.11.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.11.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.11.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.11.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP). Considera-se ano-calendário anterior o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o ano-calendário anterior será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);

- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% (vinte por cento) ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

- as ME ou EPP consorciadas com empresa de grande porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- as ME ou EPP, constituídas em consórcio, cuja somatória dos seus faturamentos ultrapasse o limite previsto no inciso II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (R\$ 4.800.000,00).

12.11.8. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.11.9. Para consórcio, comprovação do compromisso de sua constituição exigido no subitem **5.3.1**, além da documentação relativa à habilitação jurídica de cada uma das empresas que constituem o consórcio, conforme estabelecido neste subitem.

12.12. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

12.12.1. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em já ter executado serviço com as características indicadas no Anexo I;

12.12.2. Outros documentos especificados no Anexo I.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.13.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.13.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.13.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.13.5. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.13.6. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.13.9. Os documentos referidos nos subitens **12.13.1** a **12.13.6** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.13.10. No caso de consórcio, os documentos relacionados neste subitem deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas que o integram.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.14.2. Outros documentos especificados no Anexo I.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

13.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

13.1.2. o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

13.1.4. constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das licitantes e dos demais documentos dispostos no **Item 2** do Anexo I, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

13.1.5. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.6. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

13.1.7. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta;

13.1.8. poderá ser exigida da licitante a apresentação de contrato e/ou nota fiscal comprobatória dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. recurso hierárquico em face de:

14.1.1.1. julgamento das propostas;

14.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **14.1.1.1**) e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **14.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, após:

a) julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

b) julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

c) ato de habilitação ou inabilitação.

14.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) emitirá aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para:

14.2.1.1.1. julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.2.1.1.2. ato de habilitação da licitante; ou

14.2.1.1.3. julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

14.2.1.1.4. ato de inabilitação que resultar no fracasso da licitação.

14.2.1.2. A licitante desclassificada antes da fase de disputa ou no julgamento de sua proposta, ou a licitante inabilitada, também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso no período que se refere o subitem **14.2.1.**

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do encerramento do lote no sistema, após o julgamento da proposta e do ato de habilitação de licitante.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

14.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

14.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

14.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.10.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

14.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico campinas.sp.gov.br/licitacoes.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.3. O Termo de Contrato poderá ser assinado em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

15.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

15.2.2. Cédula de Identificação;

15.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do **Item 16**;

15.2.4. Registro do consórcio, nos termos do subitem **5.3.2**, se for o caso, observando que sua vigência deverá coincidir com a do contrato;

15.2.5. Relação dos veículos ofertados, que serão utilizados na prestação do serviço, poderão ser de propriedade da Contratada ou estar sob sua posse legítima, decorrente de contratos de arrendamento, *leasing*, locação, comodato ou instrumentos equivalentes, acompanhada da discriminação do quantitativo, do tipo, da marca/modelo e ano de fabricação (que não poderá ser inferior ao ano especificado no Anexo II – Termo de Referência);

15.2.6. Declaração de que apresentará, no ato da disponibilização dos veículos, cópia autenticada dos certificados de registro e licenciamento dos veículos – CRLVs, acompanhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

de relação dos veículos ofertados que compõem o lote, de acordo com todas as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

15.2.7. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo V.

15.2.8. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **19.1**.

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

15.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **19.1**;

15.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

15.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **15.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

15.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

15.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. Além das situações previstas nos subitens **5.2.2** e **5.2.3**, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

16. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

16.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.2. seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; ou

16.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

16.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, em substituição ao prazo definido no subitem **15.1.1.**

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas nos Anexos II e IV, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O objeto do contrato será recebido:

17.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

17.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. O Município de Campinas procederá à medição, ao pagamento e ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas nos Anexos II e IV.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

19.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

19.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.1.1.5. fraudar a licitação;

19.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

19.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.3.2. fraudar a licitação;

19.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.4.2. pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **19.4.**

19.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **19.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.8.1. O recurso de que trata o subitem **19.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

20.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

20.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam dos Anexos II e IV.

21. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

21.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no Anexo IV.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

22.2. Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do *caput* e do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).

22.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

22.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

22.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

22.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

22.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

22.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

22.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

22.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

22.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.9. Todos os subitens deste edital que preveem o prejuízo à análise integral da proposta escrita ou dos documentos de habilitação, em razão da inércia de licitante, do descumprimento de etapas anteriores ou da desistência de sua proposta, fundamentam-se na observância, por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Administração, dos princípios que regem o procedimento licitatório, notadamente os da celeridade, economicidade e interesse público, os quais impõem o prosseguimento do certame sem o dispêndio de tempo e recursos públicos com propostas desprovidas de eficácia.

22.10. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 15 de julho de 2026.

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. GARANTIA DE PROPOSTA

1.1. Como requisito para a apresentação da proposta eletrônica, previamente à sessão pública e à fase de lances, a licitante deverá recolher quantia a título de garantia de proposta, no valor total de R\$ 4.629,74 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado para o período de 12 (doze) meses³.

1.2. A garantia de proposta deverá ter vigência mínima de 04 (quatro) meses ****(IGUAL DA VALIDADE DA PROPOSTA)****, contada a partir da data designada para a realização da sessão pública, observando-se as exigências previstas no subitem **1.1** deste Anexo.

1.2.1. Caso ocorra o vencimento da garantia de proposta sem a assinatura do termo de contrato, quando da prorrogação da validade de proposta deverá a licitante realizar também a prorrogação da validade de sua garantia de proposta.

1.2.1.1. Se a licitante não comprovar a prorrogação ou renovação da garantia de proposta, será notificada pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema para fazê-lo no prazo de 01 (um) dia útil.

1.2.2. A garantia de proposta prestada em qualquer das modalidades previstas neste edital deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela licitante e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da licitante nesta licitação.

1.2.3. Se a licitante estiver em consórcio, é admissível o aporte do montante total da garantia de proposta segregado entre as consorciadas, independentemente do percentual de suas participações no consórcio, as quais poderão optar por qualquer das modalidades previstas neste edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa. Fica também permitida a entrega de garantia de proposta, correspondente ao valor integral da garantia, por uma única consorciada.

³ **SÚMULA Nº 37 TCESP** - Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.3. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta somente será exigida após a fase de lances, devendo a licitante provisoriamente vencedora (arrematante) enviar o comprovante de seu recolhimento no prazo disposto no subitem **10.15** do edital.

1.3.1. O comprovante deverá demonstrar que o recolhimento da quantia a título de garantia de proposta foi formalizado previamente à sessão pública e à fase de lances, devendo a garantia observar a vigência mínima estabelecida no subitem **1.2** deste Anexo.

1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades de garantia:

1.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.4.1.1. Para caução em dinheiro, a licitante deverá fazer o recolhimento aos cofres municipais, através de guia própria, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

1.4.1.1.1. Para a obtenção da guia, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Finanças pelo telefone (19) 2116-0320 e fornecer as informações necessárias para o recolhimento da caução, conforme segue:

Processo Administrativo	PMC.2026.00096719-11
Pregão nº	160/2026
Valor da caução	R\$ 4.629,74

1.4.2. seguro-garantia, cuja apólice deverá ter vigência conforme o disposto no subitem **1.2** deste Anexo, devendo ser atualizada, em caso de prorrogação da proposta, mediante a emissão de endosso pela seguradora, nos termos do subitem **1.2.1** deste Anexo;

1.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido da proposta, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil; ou

1.4.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.5. A garantia de proposta prestada será extinta a partir da assinatura do contrato ou da data em que for constatada a sua desnecessidade, desde que ausentes as infrações administrativas dispostas no **Item 19** do edital.

1.5.1. A garantia de proposta prestada na modalidade caução em dinheiro será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for constatada a sua desnecessidade, mediante requerimento endereçado à Sra. Secretária Municipal de Administração, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Município. O requerimento deverá estar acompanhado do comprovante de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, recolhida nos termos do disposto nos subitens **1.1**, **1.2**, **1.3.1** e **1.4.1** deste Anexo;

1.5.1.1. O requerimento deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico no sítio eletrônico campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo.

1.5.1.2. Após o recebimento do requerimento, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução;

1.5.1.3. A garantia será restituída com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

1.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta: a desistência da proposta apresentada; a recusa em assinar o contrato; a recusa em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração; ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do disposto no Item 19 do edital.

2. CONTEÚDO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado, observado o modelo constante no Anexo III, com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1. Preço mensal e total mensal para cada item que compõe o lote, valor global mensal do lote e valor global do contrato (valor global mensal do lote x 30 (trinta) meses), correspondente ao lance vencedor, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

2.2. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;

2.3. Declaração de que, apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos a seguir:

2.3.1. Relação dos veículos ofertados, que serão utilizados na prestação do serviço, que poderão ser de propriedade da Contratada ou estar sob sua posse legítima, decorrente de contratos de arrendamento, leasing, locação, comodato ou instrumentos equivalentes, acompanhada da discriminação do quantitativo, do tipo, da marca/modelo e ano de fabricação (que não poderá ser inferior ao ano especificado no Anexo II – Termo de Referência); e

2.3.2. Declaração de que apresentará, no ato da disponibilização dos veículos, cópia autenticada dos certificados de registro e licenciamento dos veículos – CRLVs, acompanhada de relação dos veículos ofertados que compõem o lote, de acordo com todas as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

2.4. Demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante comprovação de que o valor ofertado é compatível com a execução do objeto licitado e que poderá cumprir todas as obrigações contratuais, nos termos do subitem **11.4.2** do edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na Minuta de Termo de Contrato; **(PARA LANCES/PROPOSTAS COM VALORES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO)**

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE

3.1. Prazo de validade da proposta/lance: 04 (quatro) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

4.1. Registro no Exército para o exercício de atividades com PCE, vigente.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre sua capacidade operacional e que comprove a aptidão da licitante em já ter executado locação de veículo blindado.

5.1.1. A experiência exigida no subitem **5.1** deste Anexo poderá ser comprovada por meio de atestado de titularidade:

(i) Da licitante; ou

(ii) De Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a licitante seja sócia; ou

(iii) De consórcio do qual a licitante seja integrante; ou

(iv) De pessoa jurídica diversa da licitante (integrante ou não do mesmo grupo econômico da licitante), nos casos de ocorrência de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de pessoas jurídicas, desde que o atestado esteja acompanhado de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da empresa antecessora para a sucessora (licitante).

5.1.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

(i) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

(ii) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

NOTA 1: O(s) atestado(s) ou certidão(ões) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) conter, naquilo que for pertinente ao solicitado no subitem **5.1:** Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A ausência destes dados pode ensejar diligência para esclarecimentos necessários.

NOTA 2: Somente serão aceitos atestado(s) ou certidão(ões) expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Além do documento solicitado no subitem **12.14.1** do edital, de forma a demonstrar a prova de Habilitação Econômico-Financeira, as licitantes deverão também apresentar:

6.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

6.1.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

6.1.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis.

6.1.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

6.1.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

6.1.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

6.1.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, nos termos do subitem **6.1.5** deste Anexo.

6.1.7. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui, **no último exercício social exigível**, Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e, **nos últimos dois exercícios sociais exigíveis**, Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um).

Caso a licitante apresente o ILC menor que 1,00 (um com duas casas decimais), **no último exercício social exigível**, ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), **em qualquer um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis**, estará a empresa inabilitada.

Caso a licitante apresente o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais) **em**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

qualquer um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, poderá ser feita a compensação de índices. Para que a empresa seja habilitada, o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG **do mesmo período** no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula:

$$ISG = 1 - (ILG - 1)$$

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = (AC) \div (PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ISG = (AT) \div (PC + ELP)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Onde:

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

6.1.8. No caso de consórcio, todas as empresas consorciadas deverão comprovar os índices exigidos no subitem **6.1.7** deste Anexo.

6.2. Prova de capital social integralizado⁴ de, no mínimo:

6.2.1. No caso de pessoa jurídica isolada ou consórcios compostos, em sua totalidade, por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em lei: R\$ 46.297,42 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor anual estimado⁵; ou

6.2.2. No caso de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: R\$ 50.927,16 (cinquenta mil, novecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor anual estimado acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido no subitem **6.2.1** deste Anexo, conforme disposto no §1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.3. No caso de consórcio, será permitido o somatório dos valores de cada consorciado, para efeito de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOTA: A comprovação do capital social integralizado deverá ser feita relativamente à data da apresentação dos documentos de habilitação, mediante a apresentação do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso) ou Certidão Simplificada, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, ou ainda, Balanço Patrimonial apresentado na forma do subitem **6.1** deste Anexo.

⁴ **SÚMULA Nº 48 TCESP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira.

⁵ **SÚMULA Nº 37 TCESP** - Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7. LINKS PARA ACESSO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os links para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>

8. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

Em atendimento parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 22.728/2023, que regulamenta o §3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão disponibilizados, após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória no seguinte sítio eletrônico:

<https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/home>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Locação de veículos automotores de representação, sem motorista, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível.

2. DESCRIÇÃO E REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE							
Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total (30 meses) (R\$)
1	47349	LOCAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO SEM MOTORISTA	UN	1	9.684,67	9.684,67	290.540,10
2	36425	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	UN	1	5.021,27	5.021,27	150.638,10
3	36425	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	UN	4	5.968,81	23.875,24	716.257,20
PREÇO GLOBAL MENSAL DO LOTE (R\$)							38.581,18
PREÇO GLOBAL DO LOTE (30 MESES) (R\$)							1.157.435,40

OBS 1: No caso de divergência entre a descrição deste Anexo e a do Sistema "Compras", prevalecerá a disposta neste Anexo.

OBS 2: Os valores contidos nas colunas "Preço Mensal" e "Preço Total (30 meses)" da tabela acima, correspondem aos quantitativos totais de veículos descritos no subitem 2.1.1 deste Termo de Referência.

2.1. Quantidades e Especificações Gerais dos Veículos

2.1.1. Quantidade dos Veículos:

2.1.1.1. 1 (um) veículo do Item 1: sedan médio de representação blindado;

2.1.1.2. 1 (um) veículo do Item 2: sedan médio de escolta, idêntico ao item 1, exceto a blindagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1.1.3. 4 (quatro) veículos do Item 3: sedan médio de representação.

2.1.2. Os veículos devem prever especificações conforme Apêndice 1 - Especificações dos veículos.

2.1.3. A estimativa média mensal de uso é de 3.000km percorridos.

2.1.4. Sistema de rastreamento e monitoramento GPS:

2.1.4.1. Os veículos deverão ser disponibilizados com sistema de rastreamento e monitoramento GPS ativo, devendo este possuir as seguintes funcionalidades:

2.1.4.1.1. Localização online e Móvel 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

2.1.4.1.2. Equipamento de rastreamento com tecnologia GPS/GPRS;

2.1.4.1.3. Bloqueio remoto acionado através de senha pessoal;

2.1.4.1.4. Envio automático de informações, por e-mail, acerca do excesso de velocidade e uso fora do horário estabelecido, por veículo ou frota.

2.1.4.1.5. Indicação na tela de monitoramento, informações da ignição de veículo, se ligada ou desligada;

2.1.4.1.6. Visualização de trajeto no mapa diário do veículo ou da frota em tempo real;

2.1.4.1.7. Mapa em Tempo Real;

2.1.4.1.8. Divisão de frota em grupos com logins e senhas diferentes para cada grupo;

2.1.4.1.9. Localização de mapa com foto via satélite;

2.1.4.1.10. Acesso on-line de todas informações retroativos, ilimitado;

2.1.4.1.11. Monitoramento de cercas virtuais, entrada e saída do veículo com alertas, através da plataforma web, envio de e-mails para endereço programados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1.4.1.12. Pontos de interesses através de georreferenciamento, importação de dados com base de clientes e lugares visitados frequentemente;

2.1.4.1.13. Ferramentas de buscas, permitindo localização dos veículos da frota mais próximos;

2.1.4.1.14. Central com célula de atendimento 24 horas por 7 (sete) dias por semana.

2.1.4.2. O sistema deverá possuir acesso WEB para obtenção de relatórios, os quais devem ter no mínimo as seguintes características:

2.1.4.2.1. Analítico; (Todas as ações do veículo, velocidade/ligado/desligado etc);

2.1.4.2.2. Cercas e controles virtuais;

2.1.4.2.3. Estatístico (Mesma função do tacógrafo, tempo parado, rodando e velocidade);

2.1.4.2.4. Por Velocidade;

2.1.4.2.5. Por tempo com a ignição ligada e desligada;

2.1.4.2.6. Hodômetro (KM rodado);

2.1.4.2.7. Posições, utilização, (Tempo de ignição ligada/desligada);

2.1.4.2.8. Pânico, velocidade, entrada/saída de Cerca Eletrônica;

2.1.4.2.9. Uso fora do horário permitido e aos finais de semana;

2.1.4.2.10. De velocidade, com filtros por faixa de velocidade, mostrando data, hora e localização;

2.1.4.2.11. De quilometragem, indicando o total de Km rodado pelo veículo, a partir de um período de tempo pré-determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1.4.2.12. De percurso, mostrando o posicionamento do veículo de minuto a minuto;

2.1.4.2.13. De paradas, com indicação do tempo e local de cada parada;

2.1.4.2.14. Posicionamento a cada 1 minuto.

2.1.5. Blindagem:

2.1.5.1. TIPO DE BLINDAGEM (NIJ-IIIA)

2.1.5.2. O conjunto de proteção balística deverá obedecer aos requisitos técnicos, baseados nas normas NIJ-0108.01; DIN-52290/88; EN-1063/93; BS 5051/88; NIN-001-00; NIN-002-00, estando apto a suportar os disparos, conforme tabela abaixo:

Munição Teste	Massa Projétil	Velocidade Projétil
22 LRHV – lead	2,6 gramas	320 +/- 12 m/s
22LR – RN lead (rifle)	2,6 gramas	300 +/- 10 m/s
38 Special – RN lead	10,2 gramas	259 +/- 15 m/s
45 ACP – FMJ	14,9 gramas	243 +/- 15 m/s
9mm – FMJ	8,0 gramas	332 +/- 12 m/s
9mm – FMJ	8,0 gramas	358 +/- 12 m/s
9mm – FMJ	8,0 gramas	426 +/- 15 m/s
357 Magnum – JSP	10,2 gramas	381 +/- 15 m/s
357 Magnum – JSP	10,2 gramas	425 +/- 15 m/s
44 Magnum – SJ/SP	15,6 gramas	349 +/- 12 m/s
44 Magnum lead SWC GAS checked	15,6 gramas	426 +/- 15 m/s
12 BORE	28,32 gramas	360 +/- 30 m/s

Abreviaturas: FMJ – Full Metal Jacketed, RN – Round Nose, JSP – Jacketed Soft Point, SWC – Semi Wadcutter, LRHV – Long Rifle High Velocity, ACP – Automatic Case Pistol, SJ/SP – Semi Jacketed/Soft Point.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1.5.3. A blindagem deverá proteger toda a área interna do habitáculo do veículo, incluindo a parte posterior do painel e encosto do banco traseiro, tampão de alto-falantes e teto.

2.1.5.4. Apresentar certificações dos níveis de blindagem e pesos;

2.1.5.5. Apresentar certificado emitido pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), conforme portaria "DLOG 013" de 19.08.2002.

2.1.6. Carregadores WallBox:

2.1.6.1. Fornecimento (em comodato), instalação, infraestrutura elétrica e configuração de uma estação de recarga tipo Wallbox (Corrente Alternada - AC), a ser instalado no subsolo do Paço Municipal, situado a Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas/SP, conforme as especificações abaixo:

2.1.6.1.1. Fornecimento de Equipamentos, Materiais e Serviços pela Contratada:

- Carregador Tipo Wallbox: Fornecimento de estação de recarga AC com potência de [3,5 kW Monofásico/Bifásico], conector veicular Tipo 2 (IEC 62196), compatível com o veículo ofertado e cabo flexível integrado com comprimento mínimo de 5 metros.
- Serão admitidos carregadores com saídas para carregamento simultâneo, desde que a potência mínima indicada no item anterior seja correspondente a cada saída.
- Interface e Acesso: Equipamento com sinalização em LED (indicação de status: pronto, carregando, falha) e controle de acesso integrado via cartões/tags RFID ou aplicativo corporativo.
- Suportes: Fornecimento de suporte de parede original do fabricante para fixação do carregador e gancho para acomodação organizada do cabo e da pistola de recarga.
- Fixação Física: Instalação e fixação mecânica do Wallbox na altura ergonômica padrão (entre 1,10m e 1,30m do piso) em alvenaria ou estrutura designada pelo órgão.
- Responsabilidade Técnica: Elaboração de diagrama unifilar descritivo e emissão obrigatória de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução registrada no CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- Conectividade: Configuração do Wallbox na rede local do órgão (via Wi-Fi, Ethernet ou modem celular) para permitir a comunicação via protocolo OCPP 1.6J ou superior.
- Gestão de Usuários: Cadastro inicial das tags RFID fornecidas e treinamento breve da equipe administrativa para inclusão e exclusão de cartões autorizados.
- Manutenção e reparo do sistema de recarga.

2.1.6.1.2. Excetuam-se do fornecimento da Contratada os seguintes itens:

- Instalação de infraestrutura aparente ou embutida em eletrodutos (galvanizados ou PVC rígido) partindo do ponto de derivação elétrica da edificação até o ponto de conexão com o Wallbox.
- Quadro de Distribuição de Circuitos (QDC), Disjuntor Termomagnético, Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS Classe II) e Interruptor Diferencial Residual DR.
- Lançamento de condutores elétricos.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado pelo Município para a presente contratação é de R\$ 1.157.435,40 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao contrato decorrente da licitação serão previamente empenhadas e onerarão a(s) dotação(ões) codificada(s) no orçamento, sob o(s) número(s) abaixo descrito(s):

Dotação(ões) Orçamentária(s)
2026 21000 2110 04.122.2002.4015.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

OBS: A dotação acima se refere a verba municipal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

O Gabinete do Prefeito apresenta demandas permanentes de deslocamentos institucionais voltados ao exercício das atividades de representação governamental, coordenação administrativa e articulação institucional do Município de Campinas. Tais deslocamentos são indispensáveis para o acompanhamento de agendas oficiais, participação em reuniões e eventos institucionais, visitas técnicas, compromissos governamentais, atos oficiais, atividades de relacionamento com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como para o suporte às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Chefia de Gabinete do Prefeito e de Governo.

Além da necessidade de assegurar a mobilidade das autoridades municipais, parte dessas atividades exige a adoção de medidas específicas de segurança institucional, especialmente nos deslocamentos do Chefe do Poder Executivo Municipal. Nesse contexto, mostra-se necessária a disponibilização de veículo blindado destinado ao transporte da autoridade, bem como de veículo de apoio com características compatíveis, contribuindo para a redução da previsibilidade operacional dos deslocamentos e para a manutenção dos protocolos de segurança institucional adotados pela Administração Municipal.

Atualmente, o atendimento dessas demandas ocorre por meio do Contrato nº 143/2021, que contempla a disponibilização de veículos de representação utilizados pelas autoridades vinculadas ao Gabinete do Prefeito. Entretanto, a referida contratação possui vigência até 13 de outubro de 2026, não havendo possibilidade jurídica de nova prorrogação, circunstância que torna necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis para assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos ao funcionamento das atividades governamentais e institucionais do Município.

A interrupção da disponibilização dos veículos atualmente utilizados comprometeria diretamente o desempenho das atividades de representação institucional, o atendimento de compromissos oficiais, a articulação entre os diversos órgãos da Administração Municipal e a execução das agendas governamentais, gerando impactos negativos à continuidade do serviço público e ao atendimento do interesse coletivo.

A definição dos quantitativos decorreu da análise das necessidades operacionais das unidades atendidas e da estrutura atualmente utilizada pelo Gabinete do Prefeito, resultando na necessidade de disponibilização de 6 (seis) veículos de representação, assim distribuídos:

01 (um) veículo híbrido blindado destinado ao transporte da autoridade principal;

01 (um) veículo híbrido destinado ao apoio operacional e institucional, com características compatíveis às do veículo blindado, excetuada a blindagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

04 (quatro) veículos híbridos destinados às atividades de representação institucional e apoio administrativo das autoridades vinculadas ao Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito (2 veículos) e Secretaria Municipal de Governo.

Buscando compatibilizar os requisitos de segurança institucional com os princípios da competitividade, economicidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a modelagem da contratação foi estruturada em lote único composto por três itens distintos, permitindo que apenas os veículos diretamente relacionados às atividades de segurança mantenham a necessária similaridade operacional, sem exigir a padronização integral da frota. Tal solução amplia o universo de potenciais fornecedores e reduz riscos de restrição à competição, mantendo o atendimento adequado das necessidades institucionais identificadas.

Adicionalmente, a Administração pretende promover a utilização de veículos dotados de tecnologia híbrida, alinhando a contratação às diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética, com potencial redução do consumo de combustíveis fósseis e das emissões atmosféricas associadas à operação da frota, conforme exposto nos estudos realizados, os quais demonstram os benefícios da adoção dos veículos híbridos e as limitações de adoção de veículos puramente elétricos.

Diante desse cenário, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais do Gabinete do Prefeito, garantir condições adequadas de segurança às autoridades atendidas, promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos e manter a regular prestação dos serviços governamentais vinculados à representação oficial do Município de Campinas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução adotada consiste na contratação integrada de locação de veículos automotores novos ou seminovos, sem condutor e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, contemplando manutenção preventiva e corretiva, seguro total e sistema de rastreamento, de modo a garantir disponibilidade contínua, segurança operacional e eficiência administrativa, em conformidade com as necessidades permanentes do Contratante.

6.2. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

A contratação pretendida envolve a utilização de veículos automotores destinados às atividades de representação institucional da Administração Municipal, circunstância que pode gerar impactos ambientais decorrentes do consumo de energia, emissão de gases de efeito estufa, geração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

resíduos provenientes das atividades de manutenção veicular, descarte de componentes automotivos e consumo de insumos necessários à operação da frota.

Nesse contexto, a solução proposta foi estruturada de forma a incorporar requisitos de sustentabilidade ambiental compatíveis com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os compromissos assumidos pelo Município de Campinas em matéria de desenvolvimento sustentável.

Destaca-se, inclusive, que o Município de Campinas é signatário do programa federal “Meu Município pelos ODS”, iniciativa voltada à internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas na gestão pública municipal. Dessa forma, a presente contratação busca contribuir especialmente para os objetivos relacionados às cidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, ação climática e modernização da gestão pública, mediante adoção de práticas que reduzam impactos ambientais e promovam maior eficiência energética.

Entre os principais impactos ambientais identificados e respectivas medidas mitigadoras destacam-se:

a) Consumo de combustíveis fósseis e emissão de gases poluentes

A utilização de veículos automotores gera emissões atmosféricas decorrentes da queima de combustíveis, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes.

Medidas mitigadoras:

- priorização da utilização de veículos híbridos, especialmente tecnologias PHEV, HEV ou MHEV;
- adoção de veículos com melhores índices de eficiência energética disponíveis no mercado;
- utilização do modo elétrico sempre que tecnicamente possível nos deslocamentos urbanos;
- manutenção periódica dos sistemas de injeção, escapamento e controle de emissões;
- incentivo à condução econômica e ao planejamento de rotas para redução do consumo energético.

b) Consumo de energia elétrica para recarga dos veículos híbridos plug-in

A solução contempla a utilização de veículos híbridos plug-in que demandam recarga elétrica periódica.

Medidas mitigadoras:

- utilização de equipamentos de recarga com eficiência compatível com os padrões de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- priorização do carregamento programado em horários de menor demanda energética;
- incentivo à utilização racional da energia elétrica;
- monitoramento do consumo energético dos equipamentos de recarga.

c) Geração de resíduos de manutenção automotiva

As atividades de manutenção preventiva e corretiva podem gerar resíduos potencialmente poluentes, tais como óleos lubrificantes, fluidos automotivos, filtros, pneus, componentes eletrônicos, baterias e peças substituídas.

Medidas mitigadoras:

- obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados;
- cumprimento da legislação ambiental aplicável;
- utilização de empresas licenciadas para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- observância dos sistemas de logística reversa legalmente instituídos;
- manutenção de registros e documentos comprobatórios da destinação dos resíduos sempre que solicitado pela Administração.

d) Descarte de pneus inservíveis

Os pneus substituídos durante a execução contratual demandam destinação específica em razão de seu potencial impacto ambiental.

Medidas mitigadoras:

- observância integral da Resolução CONAMA nº 416/2009;
- encaminhamento dos pneus para programas de reciclagem, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada;
- adoção de procedimentos de logística reversa pelos fabricantes, distribuidores ou empresas responsáveis.

e) Descarte de baterias e componentes eletrificados

Considerando a utilização de veículos híbridos, existe potencial geração de resíduos associados às baterias de alta tensão e componentes eletrônicos.

Medidas mitigadoras:

- cumprimento dos programas de logística reversa existentes para baterias automotivas;
- destinação dos componentes exclusivamente a empresas autorizadas e habilitadas;
- observância das orientações dos fabricantes e da legislação ambiental aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

f) Consumo de água e produtos de limpeza

Os serviços de lavagem e higienização periódica dos veículos demandam utilização de água e produtos químicos.

Medidas mitigadoras:

- incentivo à utilização de produtos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;
- adoção de processos de lavagem com uso racional de água;
- descarte adequado das embalagens e resíduos gerados durante a higienização;
- observância das normas ambientais aplicáveis aos estabelecimentos responsáveis pela lavagem da frota.

g) Emissão de ruídos

A circulação e operação dos veículos pode gerar impactos relacionados à poluição sonora.

Medidas mitigadoras:

- manutenção periódica dos sistemas mecânicos e escapamentos;
- utilização de veículos em adequado estado de conservação;
- observância dos limites legais de emissão sonora previstos na legislação vigente;
- substituição de componentes defeituosos que possam provocar aumento anormal dos níveis de ruído.

Dessa forma, embora a operação dos veículos implique impactos ambientais inerentes à atividade de transporte, a adoção de veículos híbridos de maior eficiência energética, associada às medidas de controle, mitigação, reaproveitamento e logística reversa previstas neste estudo, contribui para a redução dos impactos decorrentes da contratação, promovendo alinhamento com os princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e dos compromissos assumidos pelo Município de Campinas no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.1. Além das obrigações e responsabilidades contratuais, das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações e responsabilidades específicas do Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.1.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.2. Disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estabelecido por ocasião da expedição de autorização de início dos serviços pelo Contratante, nos locais e horários fixados pelo Contratante, cabendo ao Contratado informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

7.1.1.2.1. O local e o horário constarão da Ordem de Início dos Serviços.

7.1.1.3. Encaminhar, por ocasião do início dos serviços, a cópia da nota fiscal ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Admite-se a apresentação de documentação que comprove a posse do(s) veículo(s) pelo Contratado por todos os meios legais existentes;

7.1.1.4. Manter os veículos permanentemente cobertos por seguro, mediante apólice emitida por seguradora legalmente autorizada a operar no País, com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, bem como nos casos de destruição parcial ou total do bem, durante toda a vigência do contrato, obrigando-se o Contratado a apresentar à Contratante, no início da execução contratual e sempre que houver renovação, substituição ou solicitação, a apólice de seguro e o respectivo comprovante de vigência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.1.1.5. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

7.1.1.6. Realizar a renovação/substituição automática da frota nos termos do item **12.2** deste Termo de Referência;

7.1.1.7. Substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Região Metropolitana de Campinas, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer quando em viagem, observadas as condições do item **12.3.3** deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.1.1.8. Substituir o veículo, nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

7.1.1.9. Entregar e retirar o(s) veículo(s) substituído(s) sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer ônus adicional, seja em função de encargos para licenciamento/legalização do veículo, seja quanto ao eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota;

7.1.1.10. Autorizar o Contratante a colocar adesivos nos veículos, os quais deverão estar em conformidade com a legislação vigente;

7.1.1.11. Manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular, quando aplicável.

7.1.2. Cumprir, ainda, as seguintes obrigações e responsabilidades:

7.1.2.1. Locar o(s) veículo(s) com quilometragem livre;

7.1.2.2. Entregar o(s) veículo(s) de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

7.1.2.3. Entregar o(s) veículo(s) abastecido(s) em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

7.1.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante, nos termos do item **12.8** deste Termo de Referência e seus subitens;

7.1.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do(s) veículo(s), como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.1.2.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo serviços de funilaria e lubrificação, bem como substituição de pneus e peças desgastadas;

7.1.2.7. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

7.1.2.8. Encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da efetiva emissão, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao(s) veículo(s) locado(s), acompanhada de todas as informações e documentos necessários à verificação, apuração de responsabilidade e identificação do condutor infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

7.1.2.8.1. O não encaminhamento, o encaminhamento intempestivo ou o envio incompleto da notificação de infração, quando resultar na perda do prazo legal para identificação do condutor e na consequente aplicação de multa por não identificação do condutor, nos termos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, acarretará à Contratada a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento da respectiva penalidade e de quaisquer encargos dela decorrentes.

7.1.2.8.2. Os valores pagos ou devidos em razão da penalidade prevista no subitem anterior poderão ser, a critério do Contratante, glosados das faturas mensais, retidos dos pagamentos devidos, ou compensados com créditos existentes ou futuros da Contratada, independentemente de prévia notificação judicial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos artigos 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2.9. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do Contratante;

7.1.2.11. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.1.2.12. Implementar, adequadamente, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta;

7.1.2.13. Manter no veículo sistema de posicionamento global (GPS) operacional.

7.1.2.14. Disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) estabelecimentos credenciados ou próprios, localizados no município de Campinas, aptos à prestação de serviços de lavagem e higienização veicular, assegurando a execução semanal obrigatória para todos os veículos vinculados ao contrato, sem ônus adicional ao Contratante.

7.1.2.14.1. A Contratada deverá manter registro comprobatório da realização dos serviços de manutenção e lavagem/higienização, contendo data, identificação do veículo e local de execução, devendo disponibilizá-lo ao Contratante sempre que solicitado.

7.1.3. O Contratado obriga-se a retirar o(s) veículo(s) locado(s) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato, em local e horário a ser definido pela Contratante.

7.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DO CONTRATADO

7.2.1. Constituem obrigações e responsabilidades socioambientais do Contratado, observadas a legislação vigente e as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas:

7.2.1.1. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação e substituição de peças desgastadas, de modo a assegurar desempenho ambiental adequado da frota, devendo:

7.2.1.1.1. manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais, com vistas à minimização dos níveis de emissão de poluentes, observados os limites legais vigentes;

7.2.1.1.2. proceder à substituição imediata do veículo que não atenda às exigências ambientais e técnicas estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.2.1.1.3. adotar soluções tecnológicas compatíveis com o mercado que contribuam para o controle e a redução da emissão de gases poluentes;

7.2.1.1.4. manter os sistemas de escapamento e demais componentes em condições adequadas, de forma a evitar níveis de emissão sonora superiores aos limites legalmente admitidos; e

7.2.1.1.5. disponibilizar veículos equipados com catalisador ou tecnologia ambiental equivalente para controle de emissões atmosféricas.

7.2.2. Observar integralmente a legislação vigente sobre controle de poluição ambiental, em especial as normas e regulamentos do IBAMA, do CONAMA e da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, notadamente a Lei nº 8.723, de 1993, a Resolução CONAMA nº 16, de 1993, a Portaria IBAMA nº 85, de 1996, a Lei estadual nº 997, de 1976, e os Decretos estaduais nº 8.468, de 1976, e nº 59.113, de 2013, com suas alterações.

7.2.3. Manter programa interno de autofiscalização da frota quanto à emissão de fumaça escura, especialmente para veículos movidos a óleo diesel eventualmente utilizados na execução do contrato.

7.2.4. Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de veículos movidos a combustíveis de menor impacto ambiental, visando à redução de emissões poluidoras e de gases de efeito estufa.

7.2.5. Nos veículos utilizados indiretamente na execução contratual, como aqueles destinados a atividades de apoio e supervisão, priorizar os classificados como A ou B no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV, quando aplicável à respectiva categoria.

7.2.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição, utilização e descarte de pneus, bem como ao gerenciamento dos resíduos decorrentes da manutenção e limpeza dos veículos.

7.2.7. Observar as disposições da Lei estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final ambientalmente adequada das embalagens de óleos lubrificantes.

7.2.8. Promover a destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.2.9. Em atendimento à Lei estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, priorizar, na manutenção da frota, a utilização de óleos lubrificantes novos que contenham óleos básicos rerrefinados em sua composição.

7.3. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.3.1. A Administração expedirá a Autorização de Início dos Serviços (Ordem de Serviço) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato. A Autorização de Início dos Serviços formaliza a liberação administrativa para a mobilização do Contratado e marca o início da contagem dos prazos previstos para o recebimento da frota e início da efetiva prestação dos serviços.

7.3.2. Disponibilizar local adequado para guarda e estacionamento dos veículos, quando necessário ao atendimento das atividades administrativas.

7.3.3. Assegurar que a utilização dos veículos esteja restrita às atividades institucionais do Contratante, em conformidade com a finalidade do contrato.

7.3.4. Arcar com os custos relativos à confecção e à colocação de adesivos institucionais nos veículos.

7.3.5. Utilizar os veículos exclusivamente em vias regulares de circulação, observadas as normas de trânsito aplicáveis.

7.3.6. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

7.3.7. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, inclusive quanto ao recebimento da frota e à utilização dos veículos.

7.3.8. Arcar com:

7.3.8.1. despesas de combustível;

7.3.8.2. multas decorrentes de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, praticadas durante o uso dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.3.8.3. despesas com pedágios e estacionamento.

7.3.8.4. Quando aplicável e tecnicamente viável, o Contratante abastecerá veículos flex preferencialmente com etanol, em alinhamento às diretrizes ambientais e de sustentabilidade.

7.3.9. Assegurar que os servidores autorizados a conduzir os veículos estejam devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo.

7.3.10. Comunicar ao Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer sinistro envolvendo os veículos.

7.3.11. Nos casos de infração de trânsito, providenciar a identificação do condutor responsável e encaminhar a documentação necessária no prazo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, para fins de cumprimento de prazo de identificação do condutor infrator ou defesa.

7.3.12. Providenciar o pagamento do valor das multas de trânsito, quando mantida a penalidade após regular apuração.

7.3.13. Em caso de acidente, adotar as providências necessárias à lavratura do Boletim de Ocorrência, reunir as informações pertinentes e comunicar imediatamente o ocorrido ao Contratado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Contratação da prestação de serviços mediante locação de veículos sem condutor e sem fornecimento de combustível, novos ou seminovos, em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico administrativas do Contratante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

8.1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns, não se enquadra como serviços de luxo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículo(s) para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

8.1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado conforme a seguinte opção e modalidade de serviços: veículos novos ou seminovos, sem condutor e sem fornecimento de combustível, quilometragem livre.

8.1.4. Nos preços propostos pelo Contratado deverão estar compreendidos todos os custos e despesas necessários à integral execução do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando a: serviços de manutenção preventiva e corretiva; encargos trabalhistas e previdenciários; taxas, licenciamento e demais despesas com documentação; seguro; peças de reposição; ISSQN, IPVA e quaisquer outros tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, independentemente de sua natureza, que recaiam sobre a locação dos veículos. Inclui-se, ainda, a disponibilização de sistema de rastreamento e monitoramento, com acesso às informações pelo Contratante, por meio de plataforma WEB.

8.1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que o objeto principal da contratação consiste na disponibilização e gestão de veículos automotores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total e rastreamento, sendo a atuação humana apenas acessória à execução contratual.

8.1.6. As obrigações e responsabilidades socioambientais do Contratado constam do item **7.2** deste Termo de Referência.

8.1.7. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que a prestação contratual consiste na disponibilização de veículos, não estando vinculada a condições físicas específicas do Contratante. A visita poderá ocorrer caso seja necessária a verificação dos locais de carregamento dos veículos.

8.1.8. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços de rastreamento e monitoramento veicular, manutenção preventiva e corretiva, lavagem de veículos, assistência 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

horas e seguros, vedada a subcontratação da gestão operacional da frota e das obrigações principais do contrato.

8.1.9. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração quanto à execução integral do objeto, à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

8.1.10. Os subcontratados não possuirão qualquer vínculo contratual com a Administração, permanecendo a Contratada como única responsável pela fiscalização, coordenação e execução dos serviços subcontratados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

9.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

9.1.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, pelo disposto neste Termo de Referência e pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.5. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, para esse fim, o uso de meio eletrônico institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.1.6. O Contratante poderá convocar representante do Contratado sempre que necessário à adoção de providências urgentes relativas à execução contratual.

9.1.7. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá promover reunião inicial com o representante do Contratado para apresentação do plano de fiscalização, compreendendo, dentre outros aspectos, obrigações contratuais, critérios de acompanhamento, métodos de aferição da execução e regime de sanções.

9.2. Preposto:

9.2.1. O Contratado deverá designar formalmente preposto antes do início da execução do contrato, indicando seus poderes e deveres, para atuar como interlocutor permanente junto ao Contratante.

9.2.2. O Contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a permanência do preposto, devendo o Contratado proceder à designação de outro representante.

9.3. Fiscalização do Contrato:

9.3.1. Disposições Gerais:

9.3.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato e seus substitutos formalmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

9.3.2. Fiscalização Técnica:

9.3.2.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições contratuais.

9.3.2.2. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual no histórico de gestão do contrato, indicando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.3.2.3. Quando aplicável, o fiscal técnico validará as medições e relatórios apresentados pelo Contratado.

9.3.2.4. O fiscal técnico deverá comunicar tempestivamente ao gestor do contrato qualquer situação que extrapole sua competência ou que demande decisão superior.

9.3.3. Rotinas de Fiscalização Específicas:

9.3.3.1. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria nos veículos disponibilizados, a fim de verificar condições de segurança, conservação, funcionamento e aderência às especificações contratuais.

9.3.3.2. Será solicitada a substituição imediata de veículo que apresente condições inadequadas de uso ou esteja em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus adicional ao Contratante.

9.3.3.3. A fiscalização abrangerá o cumprimento integral do escopo contratado, inclusive quanto à manutenção, substituições, seguro e rastreamento veicular.

9.3.4. Fiscalização Administrativa:

9.3.4.1. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, bem como os aspectos relacionados a empenho, liquidação, pagamento, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

9.3.4.2. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as medidas cabíveis, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência.

9.3.4.3. Sempre que exigido pela legislação, o Contratado deverá comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Gestor do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.4.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação da fiscalização técnica e administrativa, bem como pela instrução dos atos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual.

9.4.2. Compete ao gestor acompanhar a manutenção da regularidade da contratada e registrar riscos que possam comprometer o fluxo normal da execução ou da liquidação da despesa.

9.4.3. O gestor consolidará as informações prestadas pelos fiscais e emitirá documento comprobatório de avaliação do desempenho do Contratado.

9.4.4. Quando necessário, o gestor providenciará a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.5. Ao final do contrato, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre os resultados alcançados e eventuais recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

9.4.6. Compete, ainda, ao gestor encaminhar a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Medição:

10.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva disponibilização dos veículos contratados em condições regulares de uso, devidamente comprovadas, observadas as especificações técnicas, os níveis de serviço pactuados e o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.2. Será aplicada retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade apurada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, sempre que verificado que o Contratado:

I – não disponibilizou os veículos nas condições técnicas, nos prazos ou nas quantidades estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

II – descumprimento de prazos de manutenção preventiva, corretiva ou preditiva, substituição de veículos, contratação e manutenção de seguro obrigatório, ou funcionamento e atualização do sistema de rastreamento;

III – executou os serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade, desempenho ou nível de serviço exigidos neste Termo de Referência ou no contrato.

10.1.3. Os valores correspondentes aos veículos não disponibilizados, substituídos fora dos prazos estabelecidos ou considerados irregulares pela fiscalização não serão objeto de medição nem de pagamento, sendo glosados de forma proporcional no respectivo período de referência, de acordo com a quantidade de dias de indisponibilidade ou irregularidade apurados no mês de competência, conforme a fórmula a seguir:

Valor Glosado (R\$) = {(Valor Mensal do Veículo (R\$) / Número de dias do mês de referência) × (Quantidade de dias de indisponibilidade ou irregularidade)}

10.1.3.1. Para fins de apuração da glosa, considera-se dia de indisponibilidade ou irregularidade todo aquele em que o veículo não tenha sido efetivamente disponibilizado em condição regular de uso, incluindo, entre outros, os casos de atraso na entrega, substituição fora do prazo, manutenção inadimplida, ausência de licenciamento ou seguro obrigatório, ou inoperância do sistema de rastreamento.

10.1.4. Os valores correspondentes a veículos não disponibilizados, substituídos fora do prazo, ou considerados irregulares pela fiscalização não serão medidos nem pagos, sendo glosados proporcionalmente no período de referência.

10.2. Liquidação da Despesa:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, contado do seu recebimento pela Administração, prorrogável por igual período, de forma justificada, quando necessárias diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos essenciais, tais como, quando aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- data de emissão;
- identificação do contrato e do órgão contratante;
- período de execução objeto da medição;
- valor devido;
- eventuais retenções tributárias previstas em lei.

10.2.3. Constatado erro formal ou qualquer circunstância impeditiva da liquidação, a despesa ficará sobrestada até a regularização pelo Contratado, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para o Contratante.

10.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. Verificada a irregularidade fiscal do Contratado, este será notificado para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

10.2.6. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as providências cabíveis, inclusive para eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão definitiva quanto à extinção do contrato, conforme orientação consolidada da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Pagamento:

10.3.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade do Contratado, informada na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.3.3. O Contratante efetuará, quando cabível, as retenções tributárias previstas em lei, ainda que não destacadas na Nota Fiscal ou referentes a períodos anteriores.

10.3.4. Prevalecerão, para efeito de retenção, os percentuais definidos na legislação vigente, independentemente daqueles eventualmente indicados na planilha de custos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EXECUTOR

11.1. Será adota o critério de menor preço para o lote, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

12. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Condições, Mobilização e Local de Disponibilização dos Veículos

12.1.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização de veículos novos ou seminovos, sem condutor e sem fornecimento de combustível, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

12.1.1.1. Os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

12.1.2. Os veículos disponibilizados deverão ser classificados como novos ou seminovos e corresponder às condições declaradas na proposta, observando-se, para fins de admissão à execução contratual, o limite máximo de 2 (dois) anos de uso ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

12.1.3. Os veículos que atingirem 3 (três) anos de uso ou 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, deverão ser imediatamente substituídos por outros de mesma categoria e características, observadas as condições estabelecidas no item **12.1.2** deste Termo de Referência.

12.1.4. A execução contratual será considerada iniciada, em relação a cada veículo, após sua disponibilização em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, devidamente equipado com sistema de rastreamento instalado e coberto por seguro total contra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

tado e vigente, mediante aceitação formal em vistoria veicular realizada pela Coordenadoria Departamental de Veículos Leves – CDVL/DGCC, ou unidade que vier a substituí-la.

12.1.5. Na hipótese de reprovação de determinado veículo na vistoria, a execução contratual não será considerada iniciada apenas em relação ao veículo reprovado, devendo o Contratado, às suas expensas, sanar as irregularidades apontadas ou proceder à sua substituição, no prazo fixado pelo Contratante, com submissão a nova vistoria veicular.

12.1.6. A reprovação de veículo na vistoria não impedirá, nem restringirá, a execução contratual quanto aos demais veículos que tenham sido devidamente aceitos, permanecendo a execução normalmente em relação a estes.

12.1.7. Os veículos locados serão objeto de vistoria, devendo ser anotadas na ficha de vistoria todas as observações relativas ao seu estado, por ocasião de sua entrega.

12.1.8. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRLV), durante o período de locação, deverão atender às exigências administrativas pertinentes, nos termos dos artigos 120 a 135 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e do Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando aplicável.

12.1.9. Sempre que aplicável, os veículos poderão ser disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com o objetivo de minimizar eventuais restrições de circulação decorrentes de legislações locais de rodízio veicular.

12.1.10. A mobilização para início da execução contratual dar-se-á após a emissão da Ordem de Serviço ou autorização formal de início, expedida pelo Contratante, observado o prazo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.11. Após a emissão da Ordem de Serviço, o Contratado deverá promover a disponibilização dos veículos no prazo fixado, exclusivamente para fins de recebimento provisório da frota, vistoria veicular e aceite, observadas as especificações técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência.

12.1.12. Os veículos deverão ser disponibilizados em local situado dentro do perímetro urbano do Município de Campinas, previamente indicado pela Contratada e aprovado pelo Contratante, para a realização do recebimento provisório da frota, da vistoria veicular e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

aceite, como condição para o efetivo início da execução contratual em relação a cada veículo.

Parágrafo único. A disponibilização dos veículos em local diverso do aprovado pelo Contratante somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato, sem prejuízo do cumprimento dos prazos, das obrigações contratuais e da responsabilidade integral do Contratado.

12.1.13. A execução contratual, em relação a cada veículo, somente será considerada iniciada após o aceite formal em vistoria veicular, bem como o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de disponibilização do veículo pelo Contratado. Somente após esse aceite o veículo passará a ser computado para fins de medição e faturamento.

12.2. Da Renovação da Frota

12.2.1. Todos os veículos deverão ser substituídos de forma imediata e automática por outros veículos nas mesmas condições da entrega inicial, sempre que atingirem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados ou 3 (três) anos de uso, o que ocorrer primeiro, contado o prazo a partir da data do primeiro licenciamento do veículo.

12.3. Da Manutenção

12.3.1. Os veículos deverão manter-se em adequadas condições de uso, cabendo ao contratado, exclusivamente, a manutenção corretiva e a integral assunção dos riscos decorrentes de sua utilização.

12.3.2. O Contratado deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

12.3.3. O Contratado terá de substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Região Metropolitana de Campinas, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer quando em viagem, no estado de São Paulo. Nessa última hipótese, o Contratado poderá autorizar o Contratante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente.

12.3.4. O Contratado obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

12.3.5. Nos casos de manutenção preventiva, os veículos deverão ser retirados no endereço Rua Mogi Mirim, nº 922, Jardim Novo Campos Elíseos, Campinas/SP, ou em outro endereço previamente definido e comunicado pela fiscalização do Contratante.

12.3.6. Nos casos de manutenção corretiva, especialmente em situações de quebra em via pública, em que os veículos não apresentem condições de deslocamento por meios próprios, deverá o Contratado providenciar o respectivo socorro, às suas expensas, garantindo a remoção adequada do veículo.

12.4. Da Manutenção Preventiva

12.4.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva do(s) veículo(s) objeto da contratação será do Contratado, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

12.4.2. O Contratado deverá elaborar, implementar e apresentar plano de manutenção preventiva para todos os veículos da frota, devendo encaminhar cópia à Coordenadoria Departamental de Veículos Leves – CDVL em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de início dos serviços.

§ 1º O plano deverá conter, no mínimo:

I – identificação individual de cada veículo (placa, modelo, ano e demais dados relevantes);

II – cronograma detalhado de manutenções preventivas, discriminadas por tipo de serviço e periodicidade (quilometragem e/ou tempo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

III – relação dos itens a serem verificados ou substituídos (óleo, filtros, freios, suspensão, pneus, entre outros);

IV – procedimentos operacionais para execução dos serviços;

V – critérios de controle e registro das manutenções realizadas;

VI – indicação dos locais de execução dos serviços;

VII – responsáveis técnicos pelos serviços, quando aplicável.

§ 2º O Contratado deverá manter registro atualizado de todas as manutenções realizadas, disponibilizando tais informações à fiscalização do contrato sempre que solicitado.

§ 3º O plano de manutenção preventiva deverá ser atualizado sempre que houver necessidade operacional, alteração na frota ou recomendação do fabricante, devendo as versões atualizadas ser encaminhadas à CDVL.

§ 4º O descumprimento do plano de manutenção preventiva ou a ausência de sua atualização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado por eventuais danos ou indisponibilidade dos veículos.

12.5. Da Manutenção Corretiva

12.5.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessário, inclusive por solicitação da fiscalização do Contrato, visando à substituição de componentes do veículo em razão de desgaste natural ou quebra, de modo a restabelecer plenamente suas condições adequadas e seguras de uso, conforme as recomendações do fabricante.

12.6. Do Seguro

12.6.1. O Contratado deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Contratante no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.6.2. O Contratado deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da Contratante por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

12.6.3. O seguro com cobertura total deverá contemplar, no mínimo, os seguintes valores de cobertura:

a) Danos materiais a terceiros (RCF-V): R\$ 150.000,00;

b) Danos corporais/morte a terceiros (RCF-V): R\$ 50.000,00;

c) Danos morais: R\$ 10.000,00.

12.6.3.1. Sem prejuízo da manutenção do seguro total durante toda a vigência, o Contratado poderá, quando técnica e economicamente viável, optar por realizar diretamente o reparo do veículo (inclusive com recursos próprios), sem acionar a apólice, permanecendo integralmente responsável pela recomposição do bem e pelos danos eventualmente causados, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

12.6.3.2. O Contratado deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo(s) veículo(s) ora locado(s), desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do(s) bem(ns) e acidentes não cobertos pelo seguro.

12.6.4. No final de cada mês, o Contratado deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo.

12.7. Preposto do Contratado

12.7.1. O Contratado deverá designar, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem ônus adicional para a Administração, preposto responsável pelo acompanhamento operacional e administrativo da execução contratual, o qual deverá atuar em estrita consonância com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe, dentre outras atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- atuar como interlocutor permanente junto ao gestor e aos fiscais do contrato;
- atender tempestivamente às solicitações do Contratante, inclusive quanto ao fornecimento de informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução contratual;
- controlar, acompanhar e comprovar a manutenção preventiva e corretiva, a substituição e a limpeza dos veículos;
- apresentar relatórios gerenciais e operacionais, periódicos ou sob demanda, contendo dados de utilização da frota, ocorrências, quilometragem, manutenções, substituições e demais informações pertinentes;
- observar e cumprir os prazos para apresentação das apólices de seguro, bem como suas renovações, endossos e demais documentos correlatos;
- acompanhar e comprovar a regularidade do licenciamento anual dos veículos, mantendo a documentação atualizada e disponível para fiscalização;
- gerenciar e informar à Administração as infrações de trânsito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, bem como prestar apoio às providências recursais, quando aplicável;
- assegurar a atualização, funcionamento e disponibilidade do sistema de rastreamento veicular, fornecendo acesso, relatórios e informações sempre que solicitado;
- acompanhar, registrar e comunicar as ocorrências operacionais, adotando as providências necessárias à pronta regularização e à continuidade dos serviços.

12.8. Infrações de trânsito

12.8.1. As multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas por condutores a serviço do Contratante serão de sua responsabilidade, observada a regular instrução processual, a identificação do condutor infrator e o devido processo administrativo, nos termos da legislação de trânsito e da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada alocação de responsabilidades e à fiscalização contratual.

12.8.2. O Contratante e o Contratado deverão designar formalmente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, representantes responsáveis pela gestão das infrações de trânsito, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento tempestivo dos prazos legais e contratuais.

12.8.2.1. O Contratado deverá encaminhar ao Contratante, por meio de seu representante designado, a notificação de autuação ou de imposição de penalidade, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua emissão, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

modo a viabilizar a gestão dos prazos para indicação do condutor infrator ou eventual interposição de recurso administrativo.

12.8.2.2. O prazo estabelecido no item anterior tem por finalidade assegurar ao Contratante o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a identificação do condutor infrator.

12.8.3. O não encaminhamento da notificação no prazo estipulado caracteriza falha na execução contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, implicando a responsabilização do Contratado pelo pagamento da penalidade decorrente da não identificação do condutor infrator (multa NIC), nos termos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como dos encargos dela decorrentes.

Parágrafo único. A responsabilização do Contratado restringe-se à penalidade adicional decorrente da não indicação do condutor no prazo legal, não abrangendo a multa originária da infração, cuja responsabilidade permanece vinculada ao efetivo infrator, sem prejuízo da isenção de ônus ao Contratante diante da perda do prazo para sua adequada indicação.

12.8.4. O Contratado obriga-se a adotar todas as providências necessárias à adequada condução dos processos administrativos de trânsito relacionados aos veículos objeto da contratação, incluindo:

a) protocolar, tempestivamente, a defesa prévia e os recursos administrativos cabíveis, sempre que:

- houver solicitação do Contratante; ou
- a perda de prazo ou irregularidade decorrer de sua conduta;

b) providenciar, sempre que necessário, a outorga de procuração ao Contratante ou a seus representantes designados, com poderes específicos para:

- indicação de condutor infrator;
- apresentação de defesa prévia;
- interposição de recursos administrativos;
- prática de demais atos necessários junto aos órgãos de trânsito competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

§1º O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza falha na execução contratual, sujeitando o Contratado às sanções previstas no contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§2º As providências previstas no item **12.8.4** deste Termo de Referência deverão ser adotadas de modo a garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como a mitigação de prejuízos ao Contratante.

12.8.5. Apurada a responsabilidade do condutor infrator e esgotadas as instâncias administrativas de defesa, o Contratante providenciará o pagamento da multa originária, podendo disponibilizar o respectivo comprovante à Contratada, quando necessário à regularização do veículo.

13. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. Do recebimento provisório dos serviços:

13.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao final de cada período de faturamento mensal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do último dia útil do mês de referência, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante Relatório Gerencial e Termo Detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas no contrato e neste Termo de Referência.

13.1.2. O prazo para o recebimento provisório terá início a partir do recebimento da prestação de contas apresentada pelo Contratado, devidamente acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período faturado.

13.1.3. Para fins de pagamento, o valor devido no mês inicial de disponibilização do(s) veículo(s) será calculado proporcionalmente aos dias efetivos de prestação dos serviços, contados da data em que o veículo for entregue e aceito pelo Contratante até o último dia do respectivo mês de referência.

13.1.4. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório sob o aspecto técnico, atestando a conformidade da execução do objeto com as especificações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.5. O fiscal administrativo, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, verificando a regularidade documental e o cumprimento das obrigações acessórias.

13.1.5.1. O fiscal administrativo receberá a documentação mensal de comprovação da manutenção das condições de habilitação, realizará sua análise, atestando a regularidade.

13.1.5.2. Manterá em arquivo próprio, cópia da documentação dos veículos, registro das manutenções solicitadas e realizadas, das substituições de veículos, das vistorias realizadas, e demais documentos comprobatórios da regularidade dos veículos disponibilizados.

13.1.6. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, dos veículos alocados na Secretaria/Órgão ao qual foi designado.

13.1.7. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado da execução contratual e, se for o caso, procederá à avaliação de desempenho e qualidade, podendo resultar em glosas ou redimensionamento dos valores a serem pagos, formalizando relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.1.8. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do último Termo Detalhado exigível, quando houver mais de um documento.

13.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não sendo atestada a última ou única medição enquanto houver pendências.

13.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta do Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Recebimento Definitivo dos Serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.2.1. Quando a fiscalização do contrato for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado de recebimento provisório e definitivo deverá abranger, de forma expressa, os aspectos técnicos e administrativos da execução contratual, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

13.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante Termo Detalhado, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços executados e do cumprimento integral das obrigações contratuais.

13.2.3. O recebimento definitivo compreenderá, no mínimo:

- I – a emissão de documento comprobatório da avaliação do desempenho do Contratado, com base nos critérios e indicadores previstos no contrato;
- II – a análise dos relatórios e da documentação apresentada, incluindo, quando aplicável, CRLV e apólice de seguro vigente;
- III – a emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, consolidando as conclusões da fiscalização e da gestão contratual.

13.2.4. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, relativa à qualidade, quantidade ou dimensionamento dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, permitindo-se o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

13.2.5. Nenhum prazo de recebimento provisório ou definitivo correrá enquanto pendente a solução de inconsistências imputáveis ao Contratado, identificadas pela fiscalização ou pela gestão do contrato.

13.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou profissional do Contratado pela solidez, segurança e perfeita execução do contrato.

14. APÊNDICES

Apêndice 1: Especificações dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

APÊNDICE 1: ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

1. Todos os veículos devem possuir os seguintes dispositivos e especificações gerais:

- Motorização: híbrido PHEV (admitido HEV ou MHEV)
- Cor preta (de representação);
- Ar-condicionado quente e frio;
- Direção: hidráulica ou Elétrica;
- Câmbio automático, CVT ou similar.
- Quatro ou cinco portas
- Capacidade para no mínimo cinco pessoas
- Equipamentos de segurança conforme CONTRAN;
- Sistema multimídia com sistema de navegação GPS e/ou espelhamento Android Auto e Apple
- CarPlay;
- Película protetora solar nos vidros, conforme legislação vigente no território nacional;
- Sistema de rastreamento e monitoramento GPS;
- Carregador wallbox com no mínimo 3,5kW.

1.1. Item 1: sedan médio blindado de representação:

- 1 (um) veículo.
- potência mínima de 200 cv.
- Veículo blindado NIJ-IIIA.

1.2. Item 2: sedan médio de escolta:

- 1 (um) veículo.
- potência mínima de 200 cv.
- idêntico ao item 1, exceto pela blindagem.

1.3. Item 3: sedan médio de representação:

- 4 (quatro) veículos.
- potência mínima de 120 cv.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00096719-11

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Locação de veículos automotores de representação, sem motorista, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível.

MODALIDADE: Pregão nº 160/2026

A empresa _____, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Un .	Quant . Total	Preço Unitário mensal (R\$)	Preço Total mensal (R\$)	Preço Total (30 meses) (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO SEM MOTORISTA	UN	1			
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (escolta)	UN	1			
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (representação)	UN	4			
PREÇO GLOBAL MENSAL DO LOTE (R\$)						
PREÇO GLOBAL DO LOTE (30 MESES) (R\$)						

NOTA: Descrição detalhada de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

Declaro que serão apresentados no ato da assinatura do Contrato, os documentos a seguir:

- Relação dos veículos ofertados, que serão utilizados na prestação do serviço, que poderão ser de propriedade da Contratada ou estar sob sua posse legítima, decorrente de contratos de arrendamento, leasing, locação, comodato ou instrumentos equivalentes, acompanhada da discriminação do quantitativo, do tipo, da marca/modelo e ano de fabricação (que não poderá ser inferior ao ano especificado no Anexo II – Termo de Referência); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- Declaração de que será apresentado, no ato da disponibilização dos veículos, cópia autenticada dos certificados de registro e licenciamento dos veículos – CRLVs, acompanhada de relação dos veículos ofertados que compõem o lote, de acordo com todas as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

Demonstração da exequibilidade de nossa proposta, nos termos do subitem **11.4.2** do edital; **(PARA PROPOSTA COM VALORES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO)**

Condições de pagamento: 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Validade da proposta: 04 (quatro) meses

Informar: Banco nº, Nº Agência, Nome da Agência, Nº Conta-corrente e DV

Representante Legal, RG nº, CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00096719-11

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

MODALIDADE: Pregão nº 160/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a locação de veículos automotores de representação, sem motorista, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Contratante, após a assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.1.2. O Contratante emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

2.1.3. Os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no **Item 2** do Anexo I do edital.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao Termo de Julgamento e ao Relatório de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados: **(copiar proposta vencedora)**

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência – Anexo II, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item/lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo deste contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.5. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços.

**OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

8.1. Os valores contratados serão **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPCA} - AV1 \text{ até o IPCA} - AV12))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPCA - AV = Índice de Preços ao Consumidor - IPCA - subitem 5102051. Aluguel de Veículo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPCA - AV1 = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

IPCA - AV12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPCA - Aluguel de Veículo este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.1.2. Os cálculos de reajuste deverão ser realizados com precisão de quatro casas decimais, aplicando-se o arredondamento para duas casas decimais apenas sobre o valor final obtido, para fins de conformidade com o padrão monetário. Essa metodologia garante maior precisão na apuração das variações do índice e evita distorções acumuladas nos valores contratados.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.2.1. Nesta licitação, data-base: 15/07/2026.

8.3. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die* pelo IPC – FIPE – Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

corridos do efetivo pagamento.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
2026 21000 2110 04.122.2002.4015.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

OBS: A dotação acima se refere a verba municipal.

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.1. A Contratada oferece garantia na modalidade _____, para assegurar a plena execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto na cláusula **11.1**.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso da cláusula **11.4.**

11.5.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela Contratada, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.5.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a)** ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b)** acompanhar a execução do contrato principal;
- c)** ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d)** requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelos serviços ou pelo fornecimento.

11.5.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.5.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.5.5. Na hipótese de inadimplemento da Contratada, serão observadas as seguintes disposições:

11.5.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.5.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas em lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, nos termos dos subitens **9.2** e **12.7** do Anexo II – Termo de Referência;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.4**.

13.1.7. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo Contratante, após a assinatura do presente instrumento;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.6. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

**DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas na cláusula **16.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

- a)** fraudar contrato;
- b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na cláusula **16.4**.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente à cláusula **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata a cláusula **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

17.4. São responsabilidades do gestor de contrato:

17.4.1. acompanhar e garantir a execução do contrato, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.4.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre o contrato, quando solicitados;

17.4.3. atender a todas as requisições da Secretaria de Justiça e da Secretaria de Gestão e Controle, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

17.4.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

17.4.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

17.4.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

17.4.7. responsabilizar-se pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

17.4.8. acompanhar as eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

17.4.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

17.4.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Contratada para comprovação das despesas;

17.4.11. nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;

17.4.12. providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de entrada e de saída do imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;

17.4.13. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições de acordo com o descrito no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

17.4.14. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

17.5. São responsabilidades do fiscal de contrato:

17.5.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

17.5.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

17.5.3. exigir, quando couber, a apresentação, pela Contratada ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias incluindo, a comprovação do recolhimento do GFD (Guia do FGTS Digital) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb), sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

17.5.4. verificar se a Contratada mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

17.5.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

17.5.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

17.5.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

17.5.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela Contratada e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

17.5.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

17.5.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

17.5.11. executar todas as suas atribuições de acordo com o descrito no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

17.5.12. outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

17.5.13. Quando couber, a contratada deverá apresentar, no prazo de 07 (sete) dias após vencimento, os comprovantes de recolhimento trabalhista e previdenciário referente ao mês anterior, conforme listagem do subitem **17.5.3**.

17.6. Quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em mais de uma Secretaria Municipal, cada qual deverá designar representantes nesses locais para atuarem como "Fiscais Setoriais", visando a fiscalização e o acompanhamento técnico da execução do contrato dentro do seu setor, e devendo se reportar ao Fiscal de Contrato e ao Gestor de Contrato da Secretaria que firmou o ajuste.

17.7. São responsabilidades do Fiscal Setorial:

17.7.1. certificar, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, a entrega do objeto contratado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

serviço executado, atestando essas informações em sistemas específicos;

17.7.2. registrar as ocorrências sobre o objeto e/ou serviço contratado;

17.7.3. adequar os serviços prestados à rotina de execução estabelecida, definindo as atividades a serem executadas;

17.7.4. efetuar cadastros, alterações, indicações e solicitações em sistemas específicos de acordo com o objeto do contrato;

17.7.5. informar imediatamente ao Fiscal do Contrato e ao Gestor qualquer execução da Contratada em desacordo às exigências contratuais;

17.7.6. requisitar, quando aplicado, todos os insumos atinentes ao objeto, recepcionar os mesmos e atestar sua qualidade e quantidade de acordo com a avença;

17.7.7. certificar-se da utilização diária de uniformes, EPI e EPC, de acordo com a função, atendendo às normas vigentes, quando o contrato a ser fiscalizado envolver a prestação de serviços com mão-de-obra.

17.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

17.9. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a retenção da garantia.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

19.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

20.1.1. A permissão de subcontratação disposta na cláusula **20.1** está limitada aos serviços de rastreamento e monitoramento veicular, manutenção preventiva e corretiva, lavagem de veículos, assistência 24 horas e seguros, vedada a subcontratação da gestão operacional da frota e das obrigações principais do contrato

20.2. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.4**.

20.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.4.1. Os subcontratados não possuirão qualquer vínculo contratual com a Administração, permanecendo a Contratada como única responsável pela fiscalização, coordenação e execução dos serviços subcontratados.

20.5. A cessão ou transferência do contrato obedecerão às seguintes regras, e deverão ter consentimento expresso da Administração:

20.5.1. Comprovação da capacidade técnica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.5.2. Vedação à contratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto seu subitem **5.2.4**.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00096719-11

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Locação de veículos automotores de representação, sem motorista, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível.

MODALIDADE: Pregão nº 160/2026

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Car-

go: _____ CPF

: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Car-

go: _____ CPF

: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Car-

go: _____ CPF

: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Car-
go: _____ CPF
:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Car-
go: _____ CPF
:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº _____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00096719-11

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

MODALIDADE: Pregão nº 160/2026

REF: TERMO DE CONTRATO Nº _____

PRESTADOR

DE

SERVIÇO:

A Empresa acima deverá prestar o serviço:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

NOTA DE EMPENHO Nº _____.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

ass.: _____

ÓRGÃO EMISSOR DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (DIRETOR OU SECRETÁRIO)